



**Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
INPI**

ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO DE PATENTE

**DIRETORIA DE PATENTES
DIRPA**

Setembro de 2015

O acompanhamento da tramitação do Pedido de Patente é de inteira responsabilidade do usuário. O acompanhamento pela **RPI (Revista Eletrônica da Propriedade Industrial)**, editada semanalmente e disponível gratuitamente no Portal do INPI é de fundamental importância para se evitar um possível arquivamento definitivo.

Deve-se ficar atento às publicações na **RPI**, seguindo o procedimento abaixo:

No Portal do INPI, em “Serviços”, clique no link “Patente” e depois no link “Busca”. Coloque seu login e senha (caso não o tenha, favor cadastrar-se). Coloque o número do pedido (processo), tal como no exemplo, e clique em “pesquisar”. As publicações nas RPIs serão mostradas na próxima janela, caso tenham ocorrido.

Caso tenha sido notificado algum despacho que faça menção a um parecer (por exemplo: 2.5, 6.1, 6.6....) clique em e-patentes (no acesso rápido do Portal do INPI) e na próxima página em e-parecer. Na página seguinte, nos termos de uso (em amarelo), clique no quadrado antes de “Declaro estar ciente dos termos de uso”. Preencha o número do seu pedido e o número da revista que contém a notificação do despacho. A seguir, o parecer será disponibilizado em pdf (no seu computador deve constar o programa Adobe).

Passo a Passo do Pedido de Patente

- Após o depósito (e digitalização dos pedidos, para o caso dos pedidos depositados em papel), é publicado na **RPI** o despacho **2.10** relativo à notificação de requerimento de pedido de patente.

- O pedido é encaminhado para o Setor de Exame Formal. Caso o pedido protocolizado não atenda formalmente ao disposto no artigo 19 da LPI e/ou às demais disposições quanto à sua forma, de acordo com as Instruções Normativas nºs 30 e 31/2013, será publicado o despacho **2.5** na **RPI** para cumprimento de exigências formais, que deverão ser atendidas em 30 dias. Se este prazo expirar, a numeração do pedido é anulada.

- Se o pedido estiver atendendo formalmente ao disposto no artigo 19 da LPI e/ou às demais disposições quanto à sua forma ou após cumprimento das exigências formais, será publicado o despacho **2.1** na **RPI** notificando o Pedido de Patente protocolizado. O pedido será mantido em sigilo por 18 meses a contar da data do depósito.

- Após o período de sigilo é publicado na **RPI** o despacho **3.1**, relativo à notificação da publicação do conteúdo técnico Pedido de Patente.

- O Pedido de Patente vai ser analisado por um Examinador de Patentes, que pode decidir pelo Deferimento – despacho 9.1, ou pelo Indeferimento – despacho 9.2 (rejeição). Neste último, será sempre solicitada uma manifestação sua antes da decisão - despacho 7.1. No caso do deferimento – despacho 9.1, pode ser ou não solicitada uma manifestação (despacho 7.1), ou então podem ser feitas exigências (despacho 6.1) para reformulação do pedido, a fim de que o mesmo esteja em condições de receber a patente.

- Cuidado com os prazos de resposta (90 (noventa) dias da publicação na RPI), ou seu pedido pode ser arquivado definitivamente, inviabilizando a proteção patentária. Os Pareceres Técnicos são publicados e disponibilizados gratuitamente no Portal do INPI - **Sistema e-patentes/Parecer**. Cabe recurso ao pedido indeferido.

Uma tabela com a explicação de cada **código de despacho** é disponibilizada nas páginas iniciais de cada **RPI**.

Exames Prioritários

Nos casos de imperiosa necessidade de uma decisão de um pedido de patente, visando a agilização do exame técnico, o presidente do INPI, disciplinou o exame prioritário de pedidos de patentes por meio da Resolução nº 68/2013 (Portal do INPI, link “Patente”, link “Exame prioritário”). De acordo com esta resolução, poderão requerer gratuitamente o exame prioritário tanto **o próprio depositante quanto terceiros**. No caso do próprio depositante, se: (a) comprovadamente, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, (b) o objeto do pedido de patente estiver sendo reproduzido por terceiros sem a sua autorização ou (c) a concessão da patente for condição para a obtenção de recursos financeiros de agências de fomento ou instituições de créditos oficiais nacionais, liberados sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, ou originários de fundos mútuos de investimento, para a exploração do respectivo produto ou processo.

Além dos casos acima, o INPI introduziu Exames Prioritários para:

Patentes Verdes – Tem o objetivo de acelerar o exame dos pedidos de patentes que se encaixem nesta definição, com o objetivo de contribuir para o combate às mudanças climáticas globais (Resoluções PR nº 131/2014 e nº 145/2015 - Portal do INPI, Serviços, link “Patente”, link “Exame prioritário”).

Produtos, Processos Farmacêuticos, Equipamentos e Materiais Relacionados à Saúde Pública – Considera, principalmente, a necessidade de dar celeridade ao exame de pedidos de patente que se encaixem nesta definição, em particular aqueles considerados estratégicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Resolução PR nº 80/2013 - Portal do INPI, Serviços, link “Patente”, link “Exame prioritário”).

Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade

É um relatório emitido por um Examinador de Patentes com opinião sobre a patenteabilidade de pedidos de patentes já regularmente depositados, permitindo ao depositante a obtenção de uma busca e de uma avaliação **preliminar mais rápida sobre o seu pedido, quando comparada com o fluxo regular de exame** (Resolução PR nº 123/2013 - Portal do INPI, Serviços, “Patente”, link “Opinião preliminar”).

Atenção às seguintes obrigações do depositante de um pedido de patente

1) Pedido de Exame Técnico – deverá ser requerido com data limite até o 36º mês a contar da data do depósito (ex: se o depósito foi efetuado em 08/02/2003, o pedido de exame tem que ser feito até no máximo em 08/02/2006). Não é necessário peticionar. Se o depositante perder o prazo de 36 meses para o pedido de exame, terá de pagá-lo juntamente com a taxa de DESARQUIVAMENTO do pedido, comprovado até no máximo 60 dias corridos após a publicação do arquivamento na RPI e, neste caso, peticionar (vide Resolução PR nº 94/2013).

2) Pagamento de Anuidades – deverá ser efetuado a partir do 2º aniversário a contar da data do depósito, ou seja, a partir da 3ª anuidade (as duas primeiras não são cobradas); exemplo: se o depósito foi efetuado em 08/02/2003, o depositante começará a pagar as anuidades a partir de 08/02/2005. Não é necessário peticionar.

- OBS. 1: o prazo ordinário para o pagamento de cada anuidade é de 3 (três) meses a partir da data de aniversário (no exemplo, seria de 08/02 a 08/05 de cada ano);

- OBS. 2: o prazo extraordinário para o pagamento da anuidade é de 6 (seis) meses a partir do término do prazo ordinário (no exemplo dado, seria de 09/05 a 08/11);

- OBS. 3: se o depositante perder ambos os prazos, ordinário e extraordinário, terá de recolher além da(s) anuidade(s) no valor do prazo extraordinário, também a taxa de RESTAURAÇÃO;

- OBS. 4: enquanto a patente não for concedida, o valor será referente à anuidade de pedido de patente (valor fixo e reduzido); após a concessão da carta-patente, o valor será referente à anuidade de patente (valores variáveis, aumentando conforme a idade da patente);

- ATENÇÃO: uma nova resolução sobre pagamento de anuidade foi publicada em 15/10/2013 (Nº 113/2013).

3) Cumprimento de Exigências:

- Exigência(s) Formal(is): A contar da publicação da(s) mesma(s) na **RPI**, deve(m) ser cumprida(s) de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias corridos dependendo do despacho.

- Exigência(s) Técnica(s): deve(m) ser cumprida(s) em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da publicação da(s) mesma(s) na **RPI**; este cumprimento requer pagamento de taxa.

4) Pagamento da Expedição da Carta-Patente – o depositante do pedido e/ou titular da patente terá prazo de 60 dias (prazo ordinário) a partir da publicação do deferimento na RPI (código de despacho **9.1**) para comprovar o pagamento da retribuição referente à expedição da carta-patente. O referido pagamento poderá também ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias (prazo extraordinário) a contar após o fim do prazo anterior, mediante quitação de retribuição específica, comprovando junto ao INPI (vide Resolução PR nº 72/2013), sob pena de arquivamento definitivo do pedido (código de despacho **11.4**). Não é necessário peticionar.

Importante: A Resolução PR nº 13/2013 disciplina a entrega da Carta-Patente somente em formato eletrônico e dá outras providências.

Custos básicos para Tramitação do Pedido de Patente de Invenção ou de Modelo de Utilidade ou do Certificado de Adição

Favor consultar a Tabela de Retribuição de Serviços da Diretoria de Patentes – DIRPA no Portal do INPI (“Serviços”, link “Patente”, link “Taxas”).

Importante

Por favor, **não esqueça** seu login e sua senha a fim de que possa efetuar futuras emissões de guias. Lembre-se que uma via do boleto impresso ficará no banco e a outra (original) tem que ser anexada **obrigatoriamente** ao processo.

Dúvidas e **questionamentos** dos depositantes podem ser enviados pelo sistema “**Fale Conosco**”, acessível no portal do INPI. O atendimento é feito pelo Serviço de Assuntos Especiais de Patentes – **SAESP** da **DIRPA**. O **SAESP** presta também serviço presencial para o usuário externo de orientação técnica e processual sobre pedidos de patentes (Rua São Bento, 1 – 17º andar – Rio de Janeiro, telefones: (21) 3037-3797 / 3601 / 3314 / 3547 / 3659 / 3638 / 4376 / 4175 / 3662.

Na representação do INPI no seu estado também podem ser consultadas orientações relativas ao depósito de um pedido de patente. No portal do INPI, em Institucional, clique em Contatos.

Atenciosamente,

Equipe SAESP

DIRPA/INPI

Junho 2015